



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão De Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco 12 de março de 2024.

**Vereadora LENE PETECÃO**

**Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



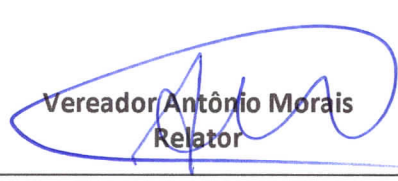
## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Veto nº 02/2024, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 12 de março de 2024.

  
**Vereador RUTÊNIO SÁ**  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

  
**Vereador Antônio Moraes**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### **PARECER N° 03/2024/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 02/2024 que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar n. 32/2023, que deu origem ao Autógrafo 128/2023.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Antônio Moraes

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer referente a veto parcial ao Projeto de Lei n. 32/2023, que deu origem ao Autógrafo n. 128/2023, o qual "Organiza a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco".

O dispositivo vetado foi o art. 12, II, do PLC 32/2023.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese, que a Procuradoria-Geral da Câmara somente pode atuar em juízo para defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo e o art. 12, II, do projeto amplia indevidamente as atribuições de representação judicial, sendo tais atribuições afetas à Procuradoria-Geral do Município, diante do fato que a Câmara não possui capacidade postulatória ampla.

É o relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 66 da Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pelo art. 40 da Lei Orgânica.

O dispositivo vetado é o art. 12, II, que dispõe:

Art. 12. São atribuições dos Procuradores, além das previstas nos arts. 6º e 7º:

II - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, quando o valor do benefício não justificar a lide ou quando o exame da prova ou da situação jurídica evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, quando a medida não for recomendável em face da jurisprudência predominante; e



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses da Câmara Municipal;

Assim veta-se apenas o inciso II, do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 32/2023, pois, neste, há uma ampliação de atribuições de ordem da representação judicial que não possuem os procuradores, desta Casa, uma vez que, tais atribuições são afetas à Procuradoria Geral do Município, uma vez que a Câmara não possui capacidade postulatória ampla, somente quando se tratar de interesse e prerrogativas institucionais conforme a **Súmula 525 do STJ**.

Assim, o Poder Legislativo não possui personalidade judiciária para atuar em juízo na defesa de interesses da própria pessoa jurídica de direito público, em relação aos atos que não lhes dizem respeito no sentido da defesa dos interesses estritamente institucionais do Poder Legislativo.

Estando, portanto, **o projeto eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade**.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do Veto n. 02/2024, que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar n. 32/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de fevereiro de 2024.

  
**Vereador Antônio Moraes**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Veto n.º 02/2024, foi mantido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Veto n.º 02/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa